- 1) Quanto à união estável, responda: são aplicáveis as hipóteses de incidência do regime de separação obrigatória? Justifique. (2,0 pontos)
- R. Duas podem ser as respostas do aluno:
- A primeira, mais lógica, consiste em pontuar que as hipóteses de incidência do art. 1.641 do CC não são aplicáveis à união estável. Isso porque não existe hierarquia entre essa e o casamento, levando à inarredável conclusão de que cada instituto possui disciplina própria. Assim, a aplicação do supracitado artigo é específica à regulamentação do casamento. Inclusive, diga-se, seria indevido proceder uma interpretação extensiva ou por analogia, tendo em vista que a norma restringe a autonomia privada algo dissonante aos cânones hermenêuticos.
- A segunda segue a linha de que o casamento se encontra em posição superior à união estável, não sendo aceitável essa prover situações mais "favoráveis" do que aquele. Desse modo, as hipóteses de incidência do art. 1.641 do CC também seriam aplicáveis, não havendo argumentos que justifiquem um tratamento desigual em "prol" da união estável.

Forma de avaliação: atribuir-se-á 2,0 pontos conforme a exposição da linha adotada. A nota integral dependerá da clara concatenação entre o art. 1.641 do CC e a hierarquia dos institutos.

- 2) Como se configura o parentesco socioafetivo? Dê as características e o fundamento legal. (2,0 pontos)
- R. O aluno deve explicar que a parentalidade socioafetiva realidade do "novo" direito de família é espécie de parentesco civil ou modalidade autônoma ao lado do civil e do consanguíneo (art. 1.593 do CC), sendo caracterizada pelo *afeto*. É <u>primordial</u> salientar que esse elemento é aferido objetivamente no sentido de "cuidar", evitando-se cair no subjetivismo do "amar" (é o afeto em sentido psicanalítico). Feito isso, deve-se apontar uma tendência de "desbiologização" da paternidade, mais valendo a *posse de estado de filho* do que laços meramente sanguíneos. A comprovação dessa "posse" pode ser apreendida de alguns fatores, como, *v.g.*, o *tractatus* (tratamento recíproco), *fama* (como as demais veem a relação notoriedade) e *nomen* (utilização do mesmo patronímico).

Forma de avaliação: atribuir-se-á 1,0 ponto à diferenciação entre afetar e amar, em razão de sua incontestável importância na compreensão da matéria (algo, inclusive, bastante debatido nas aulas e seminários). O outro 1,0 ponto

será diluído na apresentação de informações como o dispositivo legal do parentesco civil e os fatores que apontam a caracterização da *posse de estado de filho*. A lembrança de julgados tratados ao longo do curso é opcional, sendo que a menção pode contribuir na majoração da nota.